



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA

LEI MUNICIPAL Nº 024/2021 – GAB/PREF

AUTOR: VER. JOSÉ RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO

REGULAMENTA A CONCESSÃO DOS TÍTULOS
DE CIDADÃO ARARUNENSE E CIDADÃO
HONORÁRIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A concessão dos títulos de "CIDADÃO ARARUNENSE" e "CIDADÃO HONORÁRIO" obedecerá ao disposto na presente Lei.

§ 1º. O título de Cidadão Ararunense será concedido aos "não nascidos" no município de Araruna/PB, que se enquadrem nos requisitos previstos por esta Lei.

§ 2º. O título de Cidadão Honorário será concedido ao cidadão nascido no Município de Araruna/PB, que se enquadrar nos requisitos previstos por esta Lei.

Art. 2º Compete privativamente, à Câmara de Vereadores, conceder os títulos a que se refere esta Lei a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade através de seu trabalho social, histórico, cultural ou artístico e que resgatem e se identifiquem com a história de Araruna;

Parágrafo Único. É requisito indispensável que o homenageado tenha uma conduta ilibada.

Art.3º A tramitação dos projetos de Lei que concedem os títulos de que tratam esta Lei, obedecerá ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruna/PB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

§ 1º. A tramitação do projeto, no que não contrariar a presente Lei, obedecerá ao disposto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Araruna/PB.

§ 2º. O projeto e o respectivo expediente enquanto não aprovado ou se for rejeitado ficará em sigilo administrativo.

Art. 4º Cada vereador poderá apresentar 01 (um) título de cada modalidade por ano, salvo nos casos de um acontecimento extraordinário que justifique a homenagem, necessitando que o projeto de Lei seja subscrito por 2/3 dos vereadores.

§ 1º. O Projeto de Lei que visa conceder a homenagem, deverá ser acompanhado obrigatoriamente de um currículo básico do agraciado.

§ 2º. Os projetos de Lei apresentados de que trata esta Lei serão considerados aprovados se obtiverem o voto da maioria absoluta dos vereadores.

Art. 5º O título constará de um diploma em formato retangular, encimado pelo escudo do Município.

§ 1º. No Diploma de Cidadão Ararunense constarão os seguintes dizeres: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE ARARUNA. A CÂMARA MUNICIPAL ARARUNA, no exercício de suas atribuições e, de conformidade com a LEI MUNICIPAL N°, de, tem a honra de conceder o Título de "CIDADÃO ARARUNENSE" a - ao, Sr(a).

§ 2º. No Diploma de Cidadão Honorário constarão os seguintes dizeres: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE ARARUNA. A CÂMARA MUNICIPAL ARARUNA. A CÂMARA MUNICIPAL ARARUNA, no exercício de suas atribuições e, de conformidade com a LEI MUNICIPAL N°, de, tem a honra de conceder o Título de "CIDADÃO HONORÁRIO ARARUNENSE" a - ao, Sr(a).

Art. 6º Os títulos concedidos em conformidade com esta Lei, serão entregues a todos os agraciados em uma única Reunião



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

Solene do Legislativo, convocada para tal fim por seu Presidente na Semana da Pátria.

Art. 7º Depois de conferido, o título será registrado em Livro específico, onde constará obrigatoriamente referência a Lei, as causas que deram origem à homenagem, a síntese biográfica da personalidade homenageada e a data da Reunião Solene de entrega da homenagem.

Art. 8º Os direitos e honorários dos títulos já concedidos são mantidos e referendados pela presente Lei.

Art. 9º Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 06 DE OUTUBRO DE 2021.



Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Orgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 06 de Outubro de 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

PREFEITO VITAL DA COSTA ARAÚJO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00011/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00011/2021, que objetiva: Pavimentação Asfáltica nas ruas: João Pessoa, Abelardo Targino e Trecho da Av. Semeão Leal, na cidade de Araruna /PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: EMPROTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - R\$ 489.980,52. Fica desde já o Licitante vencedor convocado para comparecer na CPL, para assinatura do respectivo contrato.

Araruna - PB, 06 de outubro de 2021

VITAL DA COSTA ARAÚJO

Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROVEDOR DE INTERNET BANDA LARGA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00014/2021. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO DE 2021 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO 02.000 – PODER EXECUTIVO 02.020 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 0002 2006 MANUT DAS ATIV DA COORD ADM REGIONAL 02.050 SEC. DE EDUCAÇÃO 12 361 0005 2013 MANUT DAS ATIV DO ENS FUND 02.070 SEC. DE CIDADANIA, TRABALHO ASSIST. SOCIAL E JURÍDICA 08 244 0033 2035 MANUT. DAS ATIV. DAS ACOES E SERVIÇOS SOCIAIS 03.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 302 0012 2080 MANUT DAS ATIV DO SERV PUBL EM SAÚDE COM O FMS ELEMENTO DE DESPESA: 33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 05/10/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Araruna e: CT Nº 00065/2021 - 06.10.21 - INFORWAY INFORMATICA E PROVEDOR LTDA - R\$ 46.650,24; Fundo Municipal de Saúde de Araruna e: CT Nº 10065/2021 - 06.10.21 - INFORWAY INFORMATICA E PROVEDOR LTDA - R\$ 19.350,12.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00014/2021

Aos 06 dias do mês de Outubro de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araruna, Estado da Paraíba, localizada na Rua Professor Moreira - Centro - Araruna - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 10, de 07 de Julho de 2008; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00014/2021 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Sinal de Internet, Banda Larga, Com Link dedicado, 24 horas por dia, os sete dias da semana, transmitido via Fibra Óptica, para atender as demandas da Administração Municipal de Araruna/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgãos integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA - CNPJ nº 08.927.105/0001-00; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 16.403.132/0001-02; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 11.667.845/0001-51. A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00014/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame: INFORWAY INFORMATICA E PROVEDOR LTDA - CNPJ: 13.265.820/0001-57. lote(s): 1 - 2 - 3 - 4. - Com o Valor: R\$ 66.000,36. Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Araruna.

Araruna - PB, 06 de outubro de 2021

VITAL DA COSTA ARAÚJO

Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00014/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PROVEDOR DE INTERNET BANDA LARGA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: INFORWAY INFORMATICA E PROVEDOR LTDA - R\$ 66.000,36.

Araruna - PB, 06 de outubro de 2021

VITAL DA COSTA ARAÚJO

DECRETO Nº 042/2021 - GAB/PREF de 06 de outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, RELATIVO AO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Araruna-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Art. 41, Inc. V da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o feriado do dia 12 DE OUTUBRO alusivo as comemorações religiosas à Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil, realizadas na referida data;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído como ponto facultativo o expediente nas Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal no dia 11 de outubro do corrente ano (2021).

Parágrafo único - A fim de não causar prejuízo aos usuários dos serviços disponibilizados, o expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal no dia 07 de outubro de 2021 será no seguinte horário: das 08h às 12h e das 14h às 18h.

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica aos órgãos da Administração Pública Municipal, que por sua natureza tenham necessidade de funcionamento ininterrupto (serviços essenciais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 024/2021 - GAB/PREF
AUTOR: VER. JOSÉ RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO

REGULAMENTA A CONCESSÃO DOS TÍTULOS DE CIDADÃO ARARUNENSE E CIDADÃO HONORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão dos títulos de "CIDADÃO ARARUNENSE" e "CIDADÃO HONORÁRIO" obedecerá ao disposto na presente Lei.

§ 1º. O título de Cidadão Ararunense será concedido aos "não nascidos" no município de Araruna/PB, que se enquadrem nos requisitos previstos por esta Lei.

§ 2º. O título de Cidadão Honorário será concedido ao cidadão nascido no Município de Araruna/PB, que se enquadrar nos requisitos previstos por esta Lei.

Art. 2º Compete privativamente, à Câmara de Vereadores, conceder os títulos a que se refere esta Lei a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade através de seu trabalho social, histórico, cultural ou artístico e que resgatem e se identifiquem com a história de Araruna;

Parágrafo Único. É requisito indispensável que o homenageado tenha uma conduta ilibada.

§ 1º. A tramitação do projeto, no que não contrariar a presente Lei, obedecerá ao disposto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Araruna/PB.

§ 2º. O projeto e o respectivo expediente enquanto não aprovado ou se for rejeitado ficará em sigilo administrativo.

Art. 4º Cada vereador poderá apresentar 01 (um) título de cada modalidade por ano, salvo nos casos de um acontecimento extraordinário que justifique a homenagem, necessitando que o projeto de Lei seja subscrito por 2/3 dos vereadores.

§ 1º. O Projeto de Lei que visa conceder a homenagem, deverá ser acompanhado obrigatoriamente de um currículo básico do agraciado.

§ 2º. Os projetos de Lei apresentados de que trata esta Lei serão considerados aprovados se obtiverem o voto da maioria absoluta dos vereadores.

Art. 5º O título constará de um diploma em formato retangular, encimado pelo escudo do Município.

§ 1º. No Diploma de Cidadão Ararunense constarão os seguintes dizeres: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE ARARUNA. A CÂMARA MUNICIPAL ARARUNA, no exercício de suas atribuições e, de conformidade com a LEI MUNICIPAL N°, de, tem a honra de conceder o Título de "CIDADÃO ARARUNENSE" a - ao, Sr(a).

§ 2º. No Diploma de Cidadão Honorário constarão os seguintes dizeres: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE ARARUNA. A CÂMARA MUNICIPAL ARARUNA. A CÂMARA MUNICIPAL ARARUNA, no exercício de suas atribuições e, de conformidade com a LEI MUNICIPAL N°, de, tem a honra de conceder o Título de "CIDADÃO HONORÁRIO ARARUNENSE" a - ao, Sr(a).

Art. 6º Os títulos concedidos em conformidade com esta Lei, serão entregues a todos os agraciados em uma única Reunião Solene do Legislativo, convocada para tal fim por seu Presidente na Semana da Pátria.

Art. 7º Depois de conferido, o título será registrado em Livro específico, onde constará obrigatoriamente referência a Lei, as causas que deram origem à homenagem, a síntese biográfica da personalidade homenageada e a data da Reunião Solene de entrega da homenagem.

Art. 8º Os direitos e honorários dos títulos já concedidos são mantidos e referendados pela presente Lei.

Art. 9º Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 06 DE OUTUBRO DE 2021.



Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL N° 025/2021 - GAB/PREF
AUTOR: VER. JOSÉ RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE DENOMINAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS, MONUMENTOS, OBRAS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ARARUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei é norma de ordem pública, que tem por finalidade regulamentar a identificação e nomenclatura de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas.

Art. 2º As vias e logradouros públicos do Município de Araruna, assim como seus bens e prédios públicos, serão denominados em conformidade com o disposto nesta lei, e somente poderão ser escolhidos nomes de pessoas, datas históricas ou, acontecimentos cívicos, culturais e esportivos de relevância.

Art. 3º Quando se tratar nomes de pessoas deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- I - Os homenageados deverão gozar de bom conceito social;
- II - que o homenageado tenha comprovadamente prestado serviços relevantes ao Município, nos diversos campos do conhecimento humano, da educação, da cultura, dos esportes, das artes, da política e da filantropia;
- III - que resgatem e se identifiquem com a história de Araruna;
- IV - que não haja outra via, prédio ou logradouro público a que já tenha sido atribuído o nome da pessoa a quem se pretende homenagear.

Parágrafo único. Fica proibido atribuir nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza.

Art. 4º Deverá ser anexado ao Projeto de Lei, histórico biográfico completo sobre a vida do homenageado, onde constem informações sobre seus serviços prestados a sociedade.

Art. 5º É proibida a duplicidade da denominação do logradouro, inclusive quando pertencer a categorias diferentes (rua, travessa, avenida, etc..)

Art. 6º Fica proibido a mudança de identificação de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas no âmbito do Município de Araruna salvo no caso previsto no artigo 7º.

Art. 7º A proposta de mudança de identificação do logradouro obrigatoriamente ocorrerá através de Projeto de Lei, subscrito por 1/3 dos vereadores da Câmara Municipal, de iniciativa popular subscrita por 5% (cinco por cento) do eleitorado e pelo Executivo Municipal, quando fundamentado.

Parágrafo Único: a aprovação dos Projetos de Lei referentes à alteração da identificação do logradouro se dará por maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 06 DE OUTUBRO DE 2021.

